

MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA**6ª Alteração e Consolidação Contratual****NIRE: 41600427505****CNPJ: 10.743.055/0001-45**

REINALDO SOMAGGIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 19.10.1955 na cidade de Mococa-SP, portador do RG nº 8.610.249-7 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 755.158.308-49, residente e domiciliada na Rua Ituxi nº 99 – apto 41 – bairro Saúde - CEP 04055-020 – São Paulo-SP;

Sócio único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de **MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida José Carlos Gomes nº 1881 – prédio B – Distrito Industrial Cará Cará – CEP 84043-737 – Ponta Grossa-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41600427505** em 03.04.2009 e inscrita no CNPJ sob nº 10.743.055/0001-45, Resolve por este instrumento particular de alteração, alterar e consolidar o seu Contrato Social, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa neste ato na sociedade, **ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA**, brasileira, solteira, contadora, nascida aos 19.08.1950 em Marília-SP, portadora do RG nº 5.647.016-2 SESP-SP e inscrita no CPF sob nº 877.348.428-87, residente e domiciliada na Avenida Miguel Estefno nº 112 – apto 96 – bairro: Saúde – CEP 04301-000 – São Paulo-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato o sócio **REINALDO SOMAGGIO**, já qualificado, o qual vende a totalidade de suas quotas, na seguinte forma e condição:

Parágrafo Único: O sócio retirante vende 100.000 (Cem mil) quotas de capital da sociedade, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, para a sócia ingressante **ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA**, respeitando o direito de preferência e a melhor oferta, pelo valor certo e ajustado de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação; e, assim também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômico financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Por força da venda das quotas, o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, está dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA	100.000	R\$ 100.000,00	100,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00

MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA**6ª Alteração e Consolidação Contratual****NIRE: 41600427505****CNPJ: 10.743.055/0001-45**

Parágrafo único – A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade empresária limitada unipessoal caberá à sócia única **ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA**, já qualificada, para o que está dispensada da prestação de caução.

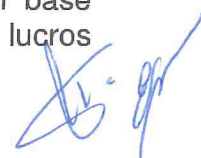
Parágrafo Primeiro: À sócia única **ADMINISTRADORA** da sociedade empresária limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se à sócia única **ADMINISTRADORA**, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumentos do mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia única **ADMINISTRADORA** declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

CLÁUSULA OITAVA: Fica a sociedade empresária limitada unipessoal autorizada a levantar balanços intermediários, intercalares, ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros ou ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.



MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA**6ª Alteração e Consolidação Contratual****NIRE: 41600427505****CNPJ: 10.743.055/0001-45**

Parágrafo Único: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, será suportado pela sócia única.

CLÁUSULA NONA: Fica alterada esta Sociedade Empresária Limitada, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mantendo o nome empresarial de **MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital social da sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, passa a vigorar com a seguinte redação:

MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA**CNPJ: 10.743.055/0001-45****SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**

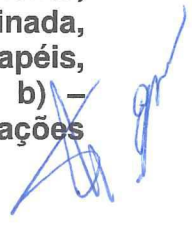
ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA, brasileira, solteira, contadora, nascida aos 19.08.1950 em Marília-SP, portadora do RG nº 5.647.016-2 SESP-SP e inscrita no CPF sob nº 877.348.428-87, residente e domiciliada na Avenida Miguel Estefno nº 112 – apto 96 – bairro: Saúde – CEP 04301-000 – São Paulo-SP.

Sócia única da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que gira sob o nome empresarial de **MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida José Carlos Gomes nº 1881 – prédio B – Distrito Industrial Cará Cará – CEP 84043-737 – Ponta Grossa-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41600427505** em 03.04.2009 e inscrita no CNPJ sob nº 10.743.055/0001-45, Resolvem por este instrumento particular de alteração, consolidar o seu Contrato Social, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de: **MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede e foro na: **Avenida José Carlos Gomes nº 1881 – prédio B – Distrito Industrial Cará Cará – CEP 84043-737 – Ponta Grossa-PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O seu objeto social é: a) Indústria, comércio, beneficiamento, importação e exportação de produtos de madeira processada, serrada, laminada, prensada, compensada, resinada, plastificada, formas para concreto, papéis, produtos químicos e insumos para a indústria da madeira processada; b) – transporte de cargas rodoviário intermunicipal e interestadual; c) – participações em outras empresas previstas na legislação em vigor.



MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA**6ª Alteração e Consolidação Contratual****NIRE: 41600427505****CNPJ: 10.743.055/0001-45**

CLÁUSULA QUARTA: O seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 03.04.2009

CLÁUSULA QUINTA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação e alteração contratual assinada pela sócia única.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, está dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, distribuídos da seguinte forma:

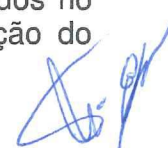
SÓCIA ÚNICA	QUOTAS	CAPITAL	%
ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA	100.000	R\$ 100.000,00	100,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade da sócia única é limitada à importância total do Capital Social, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade empresária limitada unipessoal caberá à sócia única **ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA**, já qualificada, para o que está dispensada da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: À sócia única **ADMINISTRADORA** da sociedade empresária limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se à sócia única **ADMINISTRADORA**, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumentos do mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA**6ª Alteração e Consolidação Contratual****NIRE: 41600427505****CNPJ: 10.743.055/0001-45**

CLÁUSULA NONA: A sócia única **ADMINISTRADORA** declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sócia única **ADMINISTRADORA** poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia única, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade empresária limitada unipessoal autorizada a levantar balanços intermediários, intercalares, ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros ou ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

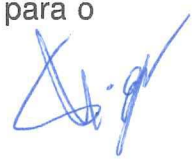
Parágrafo Segundo: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo será suportado pela sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interditada a sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, situação esta, regida pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de Ponta Grossa-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA

6ª Alteração e Consolidação Contratual

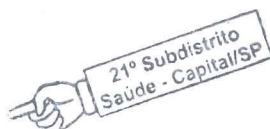
NIRE: 41600427505

CNPJ: 10.743.055/0001-45

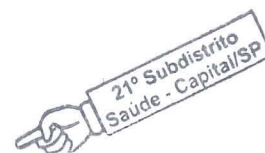
Pela exatidão daquilo acima estipulado e de acordo com os documentos fornecidos, os contratantes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, que será levado à registro perante à Junta Comercial do Estado do Paraná.

Ponta Grossa-PR, 01 de junho de 2.023

REINALDO SOMAGGIO
(sócio retirante)



ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA
(sócia ingressante)



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO, DA SAÚDE, DE SÃO PAULO-SP
AV. JABAQUARA, 1535 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO/SP - CEP: 04045-007 - TEL: (0xx11) 5585-9821 / 5585-9945
Dra. Giovanna Truffi Rinaldi - Oficial Titular | www.cartoriossaude.com.br | E-mail: atendimento@cartoriossaude.com.br

Reconheço como autênticas as firmas de: (1) REINALDO SOMAGGIO e (1) ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA, lançadas em minha presença, registradas no livro nº 490, fls. nº 55-V, sob nº 543.

São Paulo, 02 de junho de 2023. Em Teste da verdade.

THAINA PEREIRA DE OLIVEIRA - Escrevente

(Qtde 2: Valor Unitário R\$ 20,40 Total R\$ 40,80) Usuário: THAINAPO

Selo(s): 1 Ato:1018AA-0656726 1018AA-0656726





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JULIO CESAR GUAPO, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o nº 119603, registrado em 19/03/2009, inscrito no CPF nº 32507224991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
32507224991	119603	